

# BANKSY E O DIREITO: A QUEM PERTENCE A ARTE DE RUA?

Dr. Cícero Krupp da Luz<sup>1</sup>  
João Marcos Moreira Prado<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem a finalidade de discutir sobre o direito de propriedade da arte de rua, sendo referencial o artista Banksy. Em suma, responder a seguinte indagação: um artista de rua ao utilizar de logradouro público para expressar o seu saber, a quem pertence os direitos da obra?

## OBJETIVOS

Os objetivos gerais são analisar os precedentes *mainstream* no cenário nacional e internacional e, também, explorar a legislação vigente. O objetivo específico é contribuir para a literatura jurídica escassa.

## METODOLOGIA

O método utilizado nesta pesquisa é o analítico-exploratório.

## RESULTADOS

Segundo o caso da obra “Mobile Lovers”, de Banksy, é possível auferir que no sistema jurídico inglês não existe especificidade quanto ao direito de propriedade intelectual, dependendo do caso em si. No ordenamento pátrio, os precedentes judiciais entendem que os artistas de rua devam ser indenizados quando a referida arte é alvo de exploração econômica- como no caso de propagandas. Por outro lado, a Lei de Direitos Autorais (9.610/98) é limitada para obras que se encontram em logradouros públicos. A solução, ainda que genérica, seria a adequação do instituto de direito estadunidense chamado “*United States Copyright Act*” e, o interessante é que a ilegalidade da obra não obsta a proteção de direitos autorais.



Mobile Lovers, Banksy, 2014.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos autorais relativos aos artistas de rua devem ser melhor compreendidos no atual ordenamento jurídico, porque é importante o incentivo da cultura. Isto é, o Estado deve investir e possibilitar que diversas formas de arte sejam produzidas e tenham maior valoração econômico-social.

## REFERÊNCIAS

Marisa Forghieri; Carlos A. Rohrmann. Direito Empresarial Contemporâneo: O Caso Banksy. Direito Mercantil, Direito Civil, Direito do Consumidor, Novas Tecnologias Aplicadas ao Direito. V. 1. n. 8. Conpedi Law Review. 2015. <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2016/03/03/A-quem-pertence-a-arte-feita-nos-muros-das-cidades> Acesso em 12/10/18, 20:50. <https://www.independent.co.uk/arts-entertainment/art/news/banksy-mobile-lovers-sold-owner-of-youth-club-where-artwork-appeared-in-bristol-received-death-9695327.html> Acesso em 12/10/18, 20:50.

<sup>1</sup> Doutor em Relações Internacionais pela Universidade de São Paulo (Bolsa FAPESP). E-mail: ciceroluz@gmail.com

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas- FDSM. E-mail: pradopradojmarcos@gmail.com